



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JALES

Rua 07, nº 2072 - Centro - CEP 15700-014 - Fone: (17) 3632-6906
EMAIL: contato@impsjales.com.br — SITE: www.impsjales.com.br
CNPJ: 65.711.129/0001-53

Portaria nº. 34, de 03 de agosto de 2018

Que estabelece critérios para realização de perícias médicas.

CLAUDIR BALESTREIRO, Superintendente do **IMPSJ** - Instituto Municipal de Previdência Social de Jales, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Considerando a necessidade de fixação de critérios para o bom andamento das perícias médicas a cargo desta autarquia, a fim de que os serviços sejam prestados com a máxima eficiência,

RESOLVO

Art. 1º Estabelecer o intervalo mínimo de 30 dias para agendamento de nova perícia médica aos segurados, em razão de alegação de mesma patologia (mesmo código CID-10), quando a perícia anterior constatar que o periciando não apresenta incapacidade para o trabalho.

Art. 2º Não será permitida a entrada de acompanhante na sala de perícias médicas, salvo nos casos de pessoa interdita ou totalmente impossibilitada de se locomover ou se comunicar sozinha.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Claudir Balestreiro
Superintendente do IMPS Jales

Registrado e Publicado Conforme Imprensa Oficial Municipal


Paulo Francisco Moreira de Castro
Escriturário/IMPS